



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 103
Ass. [assinatura]

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 014/2020-DISP-CPL
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍEDO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 883303/2019 - CODEVASF, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. João Vitor Rocha Azevedo, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.855.823-85, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

CONTRATADA: PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.260/0001-89, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Vermelha, na cidade de Teresina (PI), CEP 64.019-020, neste ato representada pelo Sr. Clemilton Alves Pequeno, brasileiro, inscrito no CPF nº 659.623.623-49, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas em paralelepípedo na zona urbana do Município de Corrente-PI, relativo ao Convênio nº 883303/2019 - CODEVASF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo

Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 104
Ass. [assinatura]

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;
- IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até 31 de dezembro de 2020, a partir da sua assinatura, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/Convênio CODEVASF 883303/2019, no Elemento de Despesa 44905180 – Estudos e Projetos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 7.333,26 (Sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa ao presente processo

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 105
Ass. [assinatura]

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 106
Ass. [Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 25 de Junho de 2020.

CONTRATANTE: [Signature]
MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
João Vitor Rocha Azevedo

CONTRATADO: [Signature]
PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA
Clemilton Alves Pequeno

TESTEMUNHA: [Signature]
CPF 004431-357-55

TESTEMUNHA: [Signature]
CPF 60018030269



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
 Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 – Corrente – Piauí
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
 Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
 CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
 Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 – Corrente – Piauí
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 01/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORRENTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO E A POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

PORTARIA-GP nº 687/2020

Corrente-PI, 24 de junho de 2020.

ONCEDENTE: O Município De Corrente

CONVENIENTE: Polícia Militar do Piauí (CNPJ de nº 07.444.159/0001-44)

OBJETO: o presente termo aditivo de Nº 03/2020 ao termo de convênio DE Nº 01/2018, tem como objetivo renovar o prazo por um período de 01 (um) ano a partir de 21 de maio de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020

SIGNATÁRIOS:

CONCEDENTE: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

CONVENIENTE: Lindomar Castilho Melo

Afasta servidor do exercício de suas funções para efeito de desincompatibilização eleitoral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 1º, II, "I", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

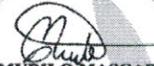
RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastado do exercício das funções do cargo que ocupa na Administração Municipal, para efeito de desincompatibilização eleitoral, o seguinte servidor postulante a mandato eletivo no próximo pleito municipal:

1. Gilmário Justosa de Souza, inscrito no CPF sob nº 715.006.503-15, Matrícula nº 041046, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na SEMAS, conforme Memo – SEMSAS nº 121/2020;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 24 de junho de 2020.



GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 Palácio Dois Irmãos
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
 Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 – Corrente – Piauí
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 013/2020-DISP-CPI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: PLANACON - PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ/MF 06.164.260/0001-89

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas em paralelepípedo na zona urbana do Município de Corrente-PI, relativo ao Convênio nº 896555/2019 - CODEVASF.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.301,43 (Vinte e três mil, trezentos e um reais e quarenta e três centavos)

RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/Convênio CODEVASF 896555/2019, no Elemento de Despesa 44905180 – Estudos e Projetos.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2020

SIGNATÁRIOS

Contratante: João Vitor Rocha Azevedo

Contratado: Clemliton Alves Pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO
 AV. MANOEL LOURENÇO, 600 – BAIRRO NOVA CORRENTE – CORRENTE-PI
 CNPJ: 06.082.413/0001-49
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, **Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro**, portador do RG nº 563.590 SSP/PI e CPF: 260.091.023-91, Prefeito do Município de Corrente-PI, autorizo a realização de Processo Seletivo Simplificado para Coordenador de Polo UAB para atuar no Polo UAB no município de Corrente-PI, para seleção temporária de servidor para Coordenador do Polo UAB Corrente-PI (40 hs). Conforme previsão contida na Portaria CAPES nº 232/2019, a qual autoriza a realização do processo seletivo para seleção de Coordenador de Polo para: 1) Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo; 2) Apoiar as ações gerenciais da Capes e as acadêmicas das IPES; 3) Articular com o mantenedor do polo com objetivo de garantir a prioridade de uso da infraestrutura do Polo as Atividades da UAB bem o provimento das necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo e demais Atribuições pedagógicas e administrativas do Polo.

Corrente (PI), 24 de junho de 2020.



GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
 Prefeito Municipal de Corrente-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 Palácio Dois Irmãos
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
 Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 – Corrente – Piauí
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 914/2020-DISP-CPI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: PLANACON - PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ/MF 06.164.260/0001-89.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas em paralelepípedo na zona urbana do Município de Corrente-PI, relativo ao Convênio nº 883303/2019 - CODEVASF.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.333,26 (Sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos)

RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/Convênio CODEVASF 883303/2019, no Elemento de Despesa 44905180 – Estudos e Projetos.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2020

SIGNATÁRIOS

Contratante: João Vitor Rocha Azevedo

Contratado: Clemliton Alves Pequeno